



Banco do
Conhecimento



BRIGA DE VIZINHOS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Data da atualização: 18.05.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0417152-37.2013.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO - Julgamento: 20/09/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AGRESSÕES FÍSICAS. BRIGA ENTRE VIZINHOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECONVENCIONAL DOS RÉUS. O JUIZ COMO DESTINATÁRIO DA PROVA, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL OU DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, DEVE APRECIAR A PROVA DE FORMA LIVRE. ARTS. 370 E 371 DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. RESPONSABILIDADE QUE DEMANDA PRESENÇA DE ATUAÇÃO AO MENOS A TÍTULO DE CULPA, BEM COMO DANO E NEXO ENTRE O ATO E O EVENTO DANOSO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À CONDUTA DOS RÉUS. TODAVIA, A PROVA DOS AUTOS APONTA NO SENTIDO DE QUE A AUTORA/RECONVINDA NUTRE ANIMOSIDADE COM OS VIZINHOS, DEMAIS MORADORES E FUNCIONÁRIOS DO CONDOMÍNIO, TENDO INICIADO AS AGRESSÕES NA PRESENÇA DA FILHA MENOR DA RÉ/RECONVINTE. CONDUTA QUE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL E MATERIAL DOS RÉUS/RECONVINTES DEVIDAMENTE COMPROVADOS. AUTORA/RECONVINDA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS, NA FORMA DO ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/09/2017

=====

[0018101-15.2012.8.19.0211](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 08/08/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Condomínio de edifício. Briga de vizinhos. Animosidade entre as partes. Apesar de reconhecida a conduta arbitrária da ré, que retirou as plantas e esculturas do autor da área comum sem prévio aviso e sem devolver os itens pertencentes ao autor, o dano material alegado não restou comprovado. A condenação em indenizar o dano moral deve ser mantida, seja em razão da destruição de bens pertencentes ao autor, seja em razão de a demandada ter ofendido a honra e dignidade do demandante ao chamá-lo de maconheiro, veado, gay e viciado perante terceiros. O valor fixado pela sentença também deve ser mantido, pois, de acordo com as provas produzidas, há evidente animosidade entre as partes, as quais discutem com aspereza constantemente, já tendo o autor se referido à ré de forma pejorativa, como declarou uma das testemunhas. Desprovisionamento dos recursos. Manutenção da sentença.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/08/2017

=====

[0071157-06.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS - Julgamento: 03/05/2017 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. BRIGA ENTRE VIZINHOS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DANO, DO NEXO DE CAUSALIDADE E CONDUTA CULPOSA DO RÉU PARA A ELE SE IMPOR O DEVER DE INDENIZAR. MÍDIA ACOSTADA AOS AUTOS QUE DEMONSTRA QUE O RÉU DESFERIU UM SOCO NA AUTORA, IMPULSIONANDO-A PRA TRÁS, FAZENDO-A CAIR DENTRO DO ELEVADOR. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA QUE NÃO DEU AO LITÍGIO A SOLUÇÃO QUE SE IMPUNHA, MERECENDO REFORMA. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/05/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/07/2017

=====

[0004497-08.2012.8.19.0204](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 17/03/2016 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. BRIGA ENTRE FAMILIARES VIZINHOS. DANOS A IMÓVEL E AO VEÍCULO DA AUTORA. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE DE SE AUFERIR A DINÂMICA DOS FATOS. DANO MATERIAL NÃO DEMONSTRADO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Trata-se de ação indenizatória por dano material e moral, sob a alegação de agressões verbais, intimidações e avarias na residência e automóvel da autora, perpetradas pelos réus, vizinhos e familiares do companheiro desta, após discussão acalorada quanto à responsabilidade por suposto arremesso de dejetos de animais no imóvel vizinho. 2. Conjunto probatório que evidenciou a existência de animosidade recíproca entre as partes e não comprovou a dinâmica do evento, restando a palavra da autora contra a dos réus. 3. Autora que deixou de atender à exigência do art. 333, I, do CPC, não apresentando aos autos provas convincentes de suas alegações. 4. Recurso a que se nega seguimento, com aplicação do disposto no art. 557, "caput", do CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 17/03/2016

=====

[0026304-87.2012.8.19.0203](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 13/08/2015 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

BRIGA DE VIZINHOS
CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO
VAGA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DESAVENÇA ENTRE VIZINHOS. CONDOMÍNIO. ARRANHÃO NO VEÍCULO E ALEGADA OFENSA EM BILHETE POSTO NO PARA-BRISA. INDENIZATÓRIA. DANO MATERIAL. DANO MORAL. Ação indenizatória decorrente de arranhão na porta do carro do Autor estacionado em vaga do condomínio destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais, além da ofensa em bilhete colocado no para-brisa com os dizeres: "Esta vaga é de deficientes! Seu oportunista malandro!". O Réu admite a colocação do bilhete, mas nega os arranhões na lataria do veículo. Compete ao Autor provar o fato constitutivo do direito que alega, conforme disciplina o artigo 333, I, do Código de Processo Civil, e em sede de responsabilidade civil subjetiva deve provar o evento, a conduta lesiva do Réu e o nexos causal. No caso, ainda que comprovado o dano, não há prova da ação lesiva e do nexos causal, pois as imagens do circuito interno não mostram que o Réu arranhou o automóvel do Autor. As expressões utilizadas no bilhete do Réu colocado no para-brisa do veículo revelam mera e merecida crítica, sem ofender a honra, personalidade, e integridade psicológica do Autor, nem tampouco caracterizar maiores repercussões hábeis à condenação extrapatrimonial. Tivesse o Apelado comportamento lícito esperável do homem médio, em sintonia com as normas do condomínio, não seria alvo de crítica. Recurso provido.

Ementário: 28/2015 - N. 12 - 07/10/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/08/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/09/2015

=====

[0254411-50.2013.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LÚCIA HELENA DO PASSO - Julgamento: 24/07/2015 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. BRIGA DE VIZINHOS. AGRESSÃO FÍSICA SEGUIDA DE MORTE. NEXO CAUSAL COMPROVADO. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS. ARTIGO 319 DO CPC. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA INDENIZATÓRIA QUE DEVE SER MAJORADA EM OBSERVÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54 DO STJ. MATÉRIA APRECIÁVEL DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 161 DO TJRJ. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA QUE SE RETIFICA DE OFÍCIO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº161 DO TJRJ.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 24/07/2015

=====

[0004364-19.2011.8.19.0036](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). FLÁVIA ROMANO DE REZENDE - Julgamento: 13/07/2015 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

INDENIZATÓRIA. BRIGA ENTRE VIZINHOS. DISCUSSÃO ACALORADA. RÉU QUE SE DIRIGIU À AUTORA DE FORMA DESRESPEITOSA, PROFERINDO-LHE PALAVRAS DE BAIXO CALÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. DANOS MORAIS FIXADOS EM R\$ 10.000,00. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA

PROPORCIONALIDADE, BEM COMO À JURISPRUDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, EM CASOS SEMELHANTES. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, APENAS PARA REDUZIR A VERBA ARBITRADA.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 13/07/2015

=====

[0115943-24.2004.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS - Julgamento: 29/04/2015 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Ação de responsabilidade civil. Briga de vizinhos. Disparo de arma de fogo que ocasionou lesão corporal. Despacho saneador que determinou a realização de prova documental que não foi objeto de recurso. Preclusão. Pedido de pensão que deve vir instruído com a prova da remuneração recebida pelo autor. Art. 396 do CPC. Autoria e materialidade do fato que ficaram comprovadas, em sede de processo criminal. Aplicação do art. 935, parte final, do CC. Extinção da punibilidade pela prescrição, que não se estende à responsabilização civil. Jurisprudência do STJ. Pedido indenizatório em razão do disparo de arma de fogo. Esposa do réu que não pode ser considerada coautora do disparo. Alegação de legítima defesa que não ficou demonstrada. Recursos conhecidos e desprovidos.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 29/04/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/05/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/04/2016

=====

[0009323-68.2012.8.19.0207](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO - Julgamento: 09/01/2014 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. BRIGA ENTRE VIZINHOS. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. Apelo interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral. A responsabilidade é subjetiva, razão pela qual imprescindível se torna a comprovação da existência do dano, do nexo de causalidade e conduta culposa dos réus para a eles se impor o dever de indenizar, consoante teor do art. 927 do Código Civil. Autor que não logrou comprovar que os réus o teriam ofendido, nos termos declinados na inicial, ônus que lhe cabia, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Provas testemunhais produzidas que não confirmam os fatos narrados na inicial. Sentença que se mantém. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e
Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br